

Indicadores Fiscais dos Estados e do Distrito Federal

2021

Poder Judiciário

Fevereiro de 2022

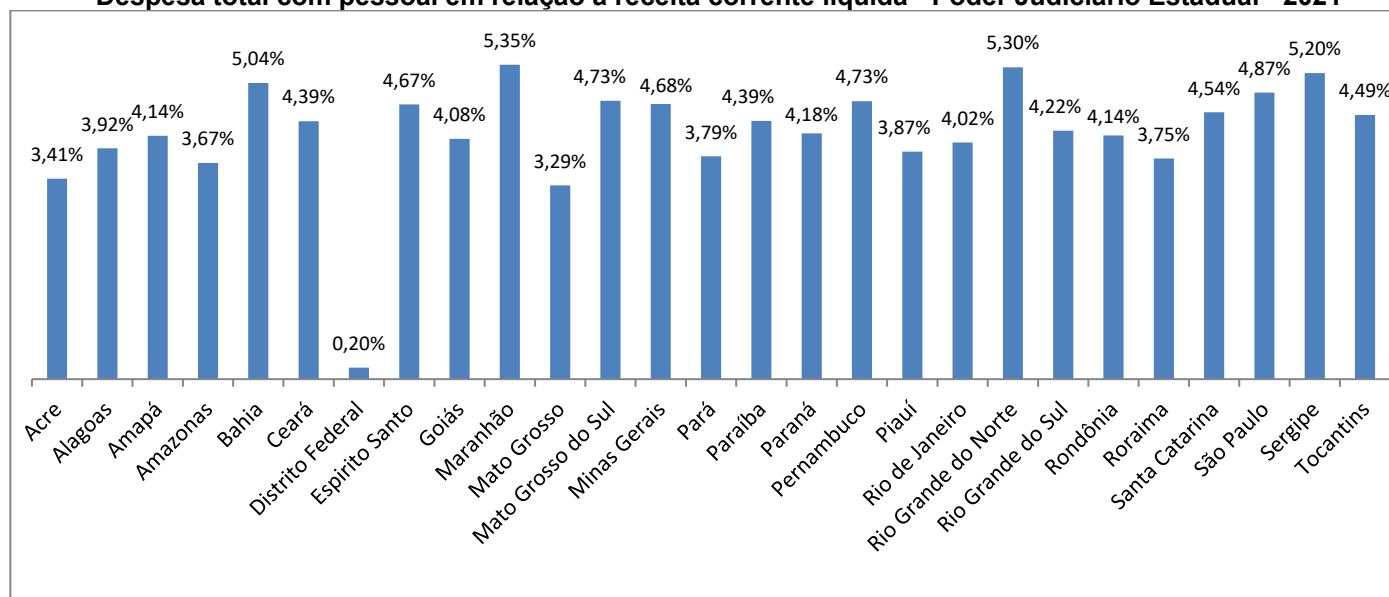
Introdução

O panorama¹ fiscal dos Tribunais de Justiça estaduais verificado no ano de 2021 foi marcado pelo fato de que na maior parte dos Tribunais houve diminuição da relação entre a despesa total com pessoal (DTP) e a receita corrente líquida (RCL). Na comparação com 2020, dos 26 estados da federação e o Distrito Federal, 19 apresentaram redução nessa relação.

O Gráfico 1 mostra que, em 2021, nenhum TJ estadual ultrapassou o limite máximo da LRF – que é de 6%², o mesmo ocorrendo com relação ao limite prudencial – de 5,7%³. Além disso, todos os tribunais estão razoavelmente distantes do limite prudencial. A situação fiscal mais confortável está no Mato Grosso, uma vez que o gasto com pessoal no TJMT representa apenas 3,29% da RCL do estado.

Cabe lembrar que os limites legais para fins de apuração fiscal no Distrito Federal são diferentes dos outros estados, uma vez que o TJDFT considera como parâmetro a RCL do governo federal e não a distrital. Por isso, a relação entre DTP e RCL é muito inferior às verificadas nos estados.

GRÁFICO 1
Despesa total com pessoal em relação à receita corrente líquida - Poder Judiciário Estadual - 2021



Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional
Elaboração: DIEESE

¹ Em todas as comparações anuais realizadas neste trabalho os montantes foram deflacionados pelo IPCA médio.

² Em Minas Gerais, Rio Grande do Sul e São Paulo o limite máximo é de, respectivamente, 5,91%, 5,88% e 5,95% da RCL de cada Estado, devido à existência de Tribunais de Justiça Militares.

³ Em Minas Gerais, Rio Grande do Sul e São Paulo o limite prudencial é de, respectivamente, 5,6145%, 5,59% e 5,65% da RCL de cada Estado, devido à existência de Tribunais de Justiça Militares.

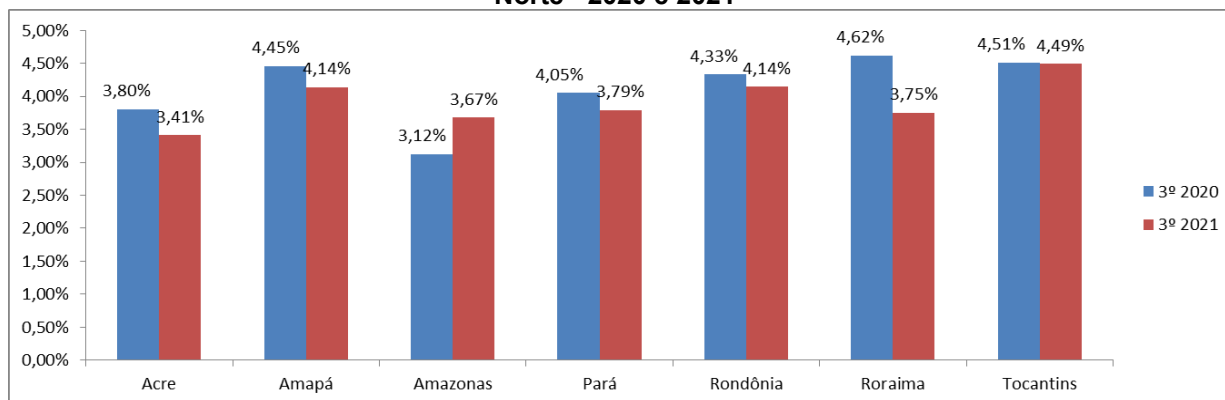
Região Norte

Na região Norte do país, seis dos sete estados apresentaram redução na relação entre a despesa total com pessoal (DTP) e a receita corrente líquida (RCL) em 2021, em relação ao ano de 2020.

O TJ de Roraima apresentou a maior queda com a relação passando de 4,62% para 3,75%. Esta variação se explica pelo forte aumento da RCL combinado com queda da DTP. No Acre a relação caiu de 3,8% para 3,41% e no Amapá, de 4,45% para 4,14%. No caso do Acre houve forte aumento da RCL combinado com pequena queda da DTP; já no Amapá houve pequeno aumento da RCL e queda da DTP.

O único Estado da região que apresentou aumento da relação entre a DTP e a RCL foi o Amazonas, onde a relação passou de 3,12% em 2020 para 3,67% em 2021, ainda muito abaixo dos limites permitidos pela LRF. Esse aumento se explica por uma combinação de grande aumento da DTP combinado com uma ampliação da RCL em valor inferior ao aumento da DTP.

GRÁFICO 2
Despesa total de pessoal em relação à receita corrente líquida - Poder Judiciário Estadual - Região Norte - 2020 e 2021



Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional
Elaboração: DIEESE

TABELA 1
Variação real da despesa total de pessoal e da receita corrente líquida - Poder Judiciário Estadual - Região Norte - 2020/2021

UF	Var RCL	Var DTP	DTP/RCL (2021)
Acre	7,69%	-3,47%	3,41%
Amapá	0,38%	-6,79%	4,14%
Amazonas	6,63%	25,46%	3,67%
Pará	3,74%	-3,03%	3,79%
Rondônia	10,47%	5,69%	4,14%
Roraima	17,96%	-4,20%	3,75%
Tocantins	13,52%	13,09%	4,49%

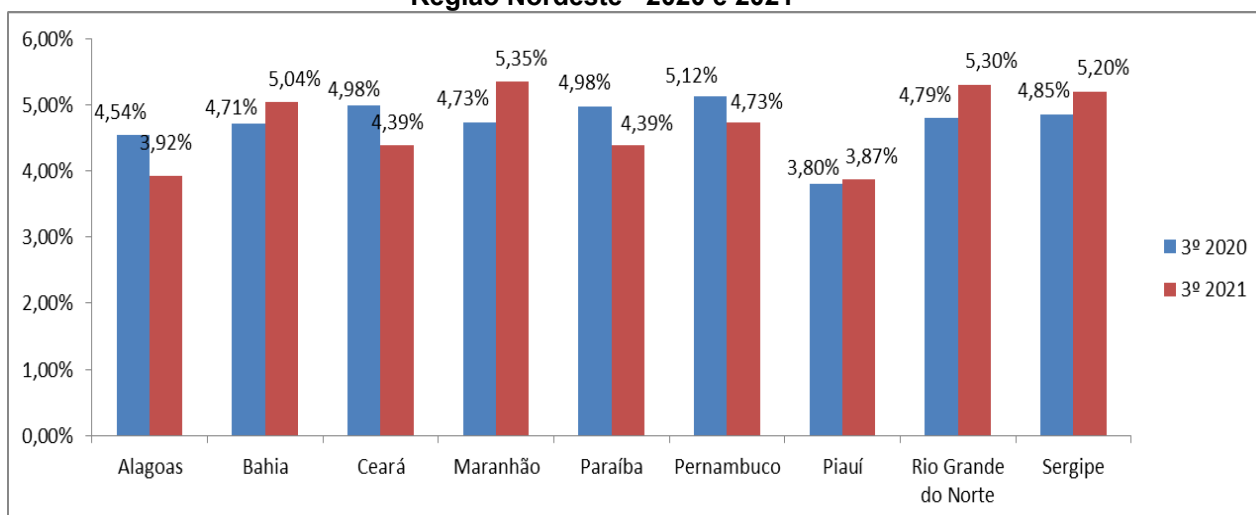
Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional
Elaboração: DIEESE

Região Nordeste

No Nordeste do país, em quatro dos nove Estados, houve redução da despesa total de pessoal (DTP) em relação à receita corrente líquida (RCL). Destaca-se o caso do TJ de Alagoas, que apresentou queda de 0,62 p.p na comparação de 2021 com 2020. Esse resultado se explica pela queda da DTP combinada com um grande aumento da RCL do Estado.

No Estado do Maranhão houve aumento de 0,62 p.p. na relação entre a DTP e a RCL. Isso se explica pela grande expansão da DTP combinada com um pequeno aumento da RCL. Os TJ's da Bahia, do Piauí e de Sergipe também tiveram aumentos na relação entre a DTP e a RCL.

GRÁFICO 3
Despesa total de pessoal em relação à receita corrente líquida - Poder Judiciário Estadual - Região Nordeste - 2020 e 2021



Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional
Elaboração: DIEESE

TABELA 2
Variação real da despesa total de pessoal e da receita corrente líquida - Poder Judiciário Estadual - Região Nordeste - 2020/2021

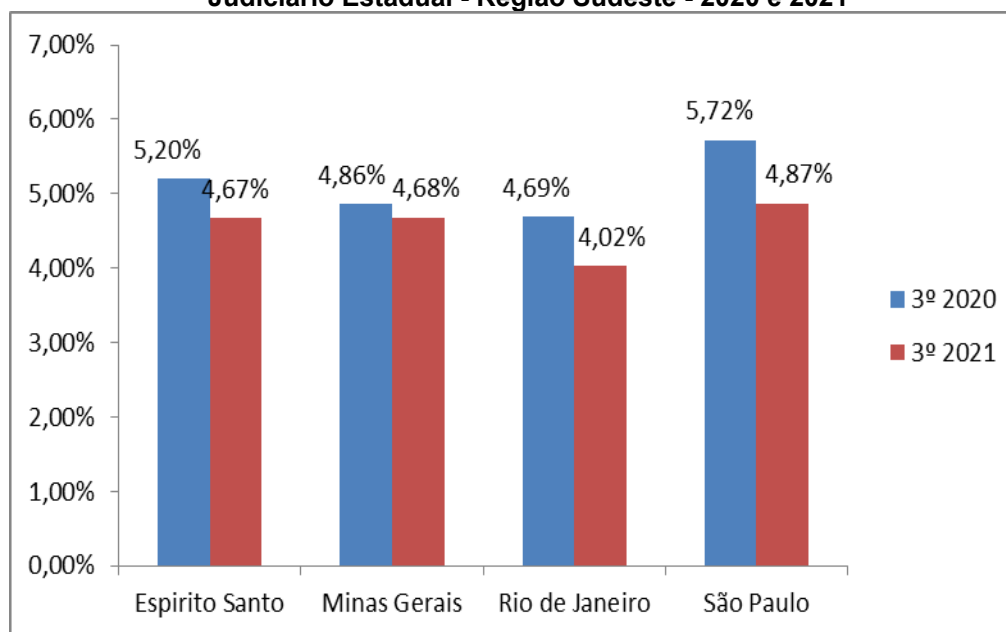
UF	Var RCL	Var DTP	DTP/RCL (2021)
Alagoas	14,50%	-1,02%	3,92%
Bahia	10,82%	18,34%	5,04%
Ceará	5,73%	-6,92%	4,39%
Maranhão	3,91%	17,39%	5,35%
Paraíba	6,73%	-5,89%	4,39%
Pernambuco	6,50%	-1,69%	4,73%
Piauí	-10,17%	-8,48%	3,87%
Rio Grande do Norte	10,20%	21,96%	5,30%
Sergipe	3,75%	11,22%	5,20%

Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional
Elaboração: DIEESE

Região Sudeste

No Sudeste, houve queda na relação entre a DTP e RCL em todos os estados. Em Minas a queda se explica pelo aumento da RCL, de 7,84%, acompanhado de um aumento da DTP, de 3,85%. No caso do Espírito Santo a queda ocorreu devido ao forte crescimento da RCL, combinado com um pequeno aumento da despesa com pessoal. No Rio de Janeiro houve um aumento de 27,96% da RCL combinado com um aumento de 9,85% da DTP. Já em São Paulo houve aumento significativo da RCL combinado com grande queda da DTP.

GRÁFICO 4
Despesa total de pessoal em relação à receita corrente líquida - Poder Judiciário Estadual - Região Sudeste - 2020 e 2021



Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional
Elaboração: DIEESE

TABELA 3
Variação real da despesa total de pessoal e da receita corrente líquida - Poder Judiciário Estadual - Região Sudeste - 2020/2021

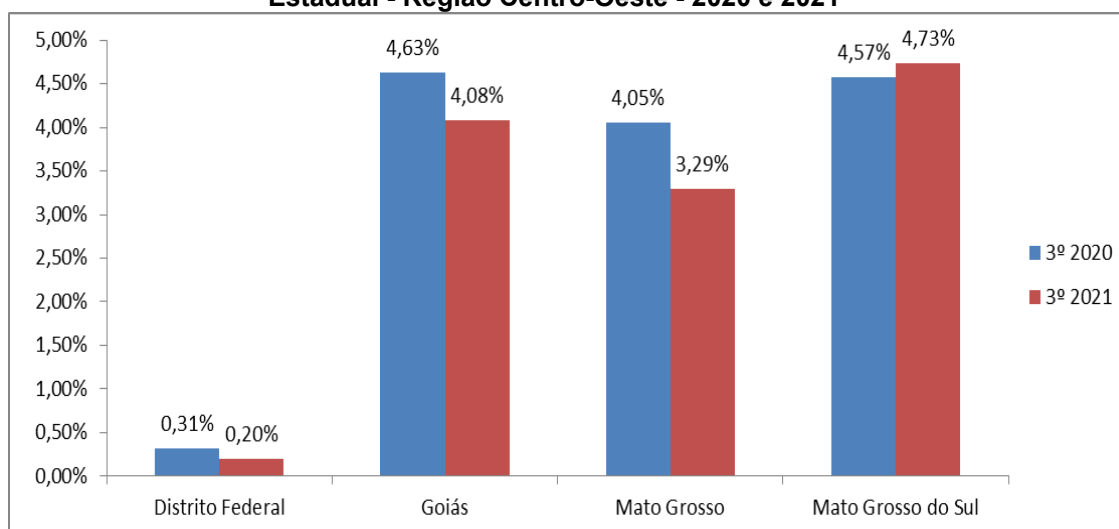
UF	Var RCL	Var DTP	DTP/RCL (2021)
Espírito Santo	11,29%	-0,06%	4,67%
Minas Gerais	7,84%	3,85%	4,68%
Rio de Janeiro	27,96%	9,85%	4,02%
São Paulo	10,22%	-6,11%	4,87%

Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional
Elaboração: DIEESE

Região Centro-Oeste

No Centro-Oeste, com o extraordinário aumento da RCL da União de 50,48% e a redução da despesa com pessoal de 6%, a relação entre a DTP e a RCL no TJDFT teve grande queda. No caso de Goiás chama a atenção o forte aumento da RCL (10,66%), que somado à queda da DTP de 2,37% explica a diminuição da relação entre a RCL do estado e as despesas com pessoal do TJGO. No Mato Grosso houve queda da relação entre a DTP e a RCL motivada pelo aumento da RCL combinado com queda da DTP. Já o Mato Grosso do Sul é o único estado da região em que houve aumento da relação entre a DTP e a RCL explicado pelo aumento de 3,67% da RCL do Estado combinado com o aumento da despesa de pessoal do TJMS em proporção superior.

GRÁFICO5
Despesa total de pessoal em relação à receita corrente líquida - Poder Judiciário Estadual - Região Centro-Oeste - 2020 e 2021



Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional
 Elaboração: DIEESE

TABELA 4
Varição real da despesa total de pessoal e da receita corrente líquida - Poder Judiciário Estadual - Região Centro-Oeste - 2020/2021

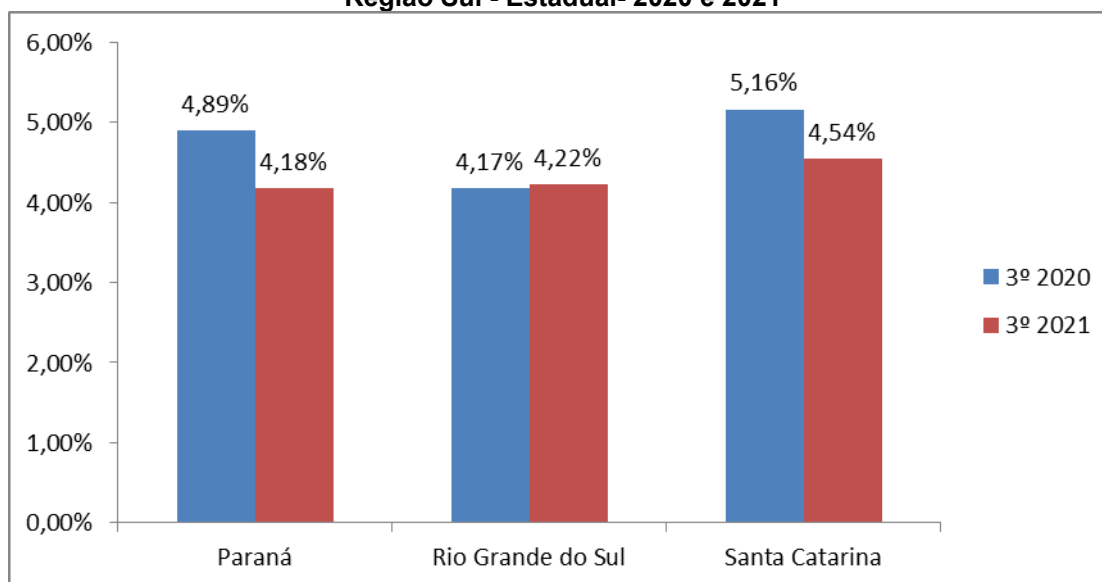
UF	Var RCL	Var DTP	DTP/RCL (2021)
Distrito Federal	50,48%	-6,00%	0,20%
Goiás	10,66%	-2,37%	4,08%
Mato Grosso	10,74%	-9,95%	3,29%
Mato Grosso do Sul	3,67%	7,35%	4,73%

Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional
 Elaboração: DIEESE

Região Sul

Na Região Sul, dois dos três Estados tiveram queda da relação entre DTP e RCL. No poder Judiciário do Paraná, houve a maior queda. Em 2021, a DTP do TJPR teve queda de 6,21% em relação ao ano anterior. Isso, somado ao aumento de 9,81% da RCL do Estado do Paraná, fez com que o percentual de comprometimento da RCL com a DTP passasse de 4,89% para 4,18%. Já em Santa Catarina, a RCL teve aumento de 6,77%, o que somado à queda de 6,09% da DTP resultou em diminuição de 0,62 p.p na relação entre a DTP e a RCL. No Rio Grande do Sul, constatou-se que a RCL aumentou em proporção inferior ao aumento da DTP, o que implicou no aumento da relação entre a DTP e a RCL.

GRÁFICO 6
Despesa total de pessoal em relação à receita corrente líquida - Poder Judiciário - Região Sul - Estadual- 2020 e 2021



Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional
Elaboração: DIEESE

TABELA 5
Variação real da despesa total de pessoal e da receita corrente líquida - Poder Judiciário Estadual - Região Sul - 2020/2021

UF	Var RCL	Var DTP	DTP/RCL (2021)
Paraná	9,81%	-6,21%	4,18%
Rio Grande do Sul	18,30%	19,81%	4,22%
Santa Catarina	6,77%	-6,09%	4,54%

Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional
Elaboração: DIEESE

Possibilidade de Gasto

De acordo com a LRF, o judiciário estadual pode utilizar, a título prudencial, 5,7% da receita corrente líquida (RCL) do Estado para suas despesas com pessoal (DTP). No período analisado, nenhum dos TJ's ultrapassou o limite máximo da LRF e nem o limite prudencial. Com isso em muitos TJ's, ainda havia margem para reajustes. O Tribunal de Justiça do Distrito Federal é o que possuía o maior percentual possível de ampliação da despesa total com pessoal (94,05%) e o maior valor disponível (em termos monetários) para gasto (R\$ 1,9 bilhão). Vinte e dois dos 26 tribunais estaduais - mais o do Distrito Federal - podiam ampliar a despesa total com pessoal em mais de 20%.

TABELA 6
Gasto possível para atingir o limite prudencial permitido pela LRF

UF	DTP/RCL – 2021	Gasto Possível	Ampliação Possível
Distrito Federal	0,20%	1.952.261.579,99	94,05%
Mato Grosso	3,29%	589.380.180,12	73,11%
Acre	3,41%	152.461.331,21	67,27%
Amazonas	3,67%	384.708.821,31	55,12%
Roraima	3,75%	107.886.863,72	51,92%
Pará	3,79%	514.534.461,42	50,44%
Piauí	3,87%	209.201.224,09	47,41%
Alagoas	3,92%	221.326.738,20	45,26%
Rio de Janeiro	4,02%	1.382.321.002,78	41,67%
Goiás	4,08%	509.451.481,04	39,55%
Amapá	4,14%	101.104.391,53	37,79%
Rondônia	4,14%	154.091.916,12	37,64%
Paraná	4,18%	728.167.756,30	36,46%
Rio Grande do Sul	4,22%	733.005.957,22	32,27%
Ceará	4,39%	329.519.820,32	29,98%
Paraíba	4,39%	170.593.745,97	29,81%
Tocantins	4,49%	121.476.290,28	26,91%
Santa Catarina	4,54%	360.743.075,36	25,64%
Espirito Santo	4,67%	193.055.800,45	22,01%
Pernambuco	4,73%	305.246.694,81	20,61%
Mato Grosso do Sul	4,73%	152.778.020,34	20,43%
Minas Gerais	4,68%	772.307.802,33	20,03%
São Paulo	4,87%	1.539.744.878,66	16,06%
Bahia	5,04%	301.452.460,76	13,21%
Sergipe	5,20%	47.776.546,56	9,55%
Rio Grande do Norte	5,30%	48.487.088,93	7,50%
Maranhão	5,35%	64.651.097,64	6,63%

Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional

Nota: O limite prudencial permitido para o Distrito Federal é de 0,399% da RCL da União

Elaboração: DIEESE

ANEXO

QUADRO 1
Varição, em termos reais, da Receita Corrente Líquida e da Despesa Total de
Pessoal, por Tribunal de Justiça -2020/2021

UF	Varição RCL	UF	Varição DTP
Distrito Federal	50,48%	Amazonas	25,46%
Rio de Janeiro	27,96%	Rio Grande do Norte	21,96%
Rio Grande do Sul	18,30%	Rio Grande do Sul	19,81%
Roraima	17,96%	Bahia	18,34%
Alagoas	14,50%	Maranhão	17,39%
Tocantins	13,52%	Tocantins	13,09%
Espirito Santo	11,29%	Sergipe	11,22%
Bahia	10,82%	Rio de Janeiro	9,85%
Mato Grosso	10,74%	Mato Grosso do Sul	7,35%
Goiás	10,66%	Rondônia	5,69%
Rondônia	10,47%	Minas Gerais	3,85%
São Paulo	10,22%	Espirito Santo	-0,06%
Rio Grande do Norte	10,20%	Alagoas	-1,02%
Paraná	9,81%	Pernambuco	-1,69%
Minas Gerais	7,84%	Goiás	-2,37%
Acre	7,69%	Pará	-3,03%
Santa Catarina	6,77%	Acre	-3,47%
Paraíba	6,73%	Roraima	-4,20%
Amazonas	6,63%	Paraíba	-5,89%
Pernambuco	6,50%	Distrito Federal	-6,00%
Ceará	5,73%	Santa Catarina	-6,09%
Maranhão	3,91%	São Paulo	-6,11%
Sergipe	3,75%	Paraná	-6,21%
Pará	3,74%	Amapá	-6,79%
Mato Grosso do Sul	3,67%	Ceará	-6,92%
Amapá	0,38%	Piauí	-8,48%
Piauí	-10,17%	Mato Grosso	-9,95%

Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional
 Elaboração: DIEESE

QUADRO 2
Despesa total de pessoal em relação à receita corrente líquida
3º quadrimestre de 2020 ao 3º quadrimestre de 2021

Região	UF	2020	2021		
		3º Quadr	1º Quadr	2º Quadr	3º Quadr
Norte	Acre	3,80%	3,55%	3,43%	3,41%
	Amapá	4,45%	4,09%	4,46%	4,14%
	Amazonas	3,12%	3,07%	3,01%	3,67%
	Pará	4,05%	4,06%	4,03%	3,79%
	Rondônia	4,33%	4,17%	4,25%	4,14%
	Roraima	4,62%	4,12%	3,99%	3,75%
	Tocantins	4,51%	4,91%	4,70%	4,49%
Nordeste	Alagoas	4,54%	4,25%	3,78%	3,92%
	Bahia	4,71%	4,86%	4,75%	5,04%
	Ceará	4,98%	4,77%	4,58%	4,39%
	Maranhão	4,73%	5,50%	5,48%	5,35%
	Paraíba	4,98%	4,76%	4,58%	4,39%
	Pernambuco	5,12%	4,98%	4,85%	4,73%
	Piauí	3,80%	3,59%	3,99%	3,87%
	Rio Grande do Norte	4,79%	5,21%	4,96%	5,30%
	Sergipe	4,85%	4,93%	5,03%	5,20%
Sudeste	Espírito Santo	5,20%	5,15%	5,11%	4,67%
	Minas Gerais	4,86%	4,88%	4,69%	4,68%
	Rio de Janeiro	4,69%	4,52%	3,57%	4,02%
	São Paulo	5,72%	5,31%	5,19%	4,87%
Centro-Oeste	Distrito Federal	0,31%	0,27%	0,22%	0,20%
	Goiás	4,63%	4,34%	4,23%	4,08%
	Mato Grosso	4,05%	3,83%	3,65%	3,29%
	Mato Grosso do Sul	4,57%	4,94%	4,89%	4,73%
Sul	Paraná	4,89%	4,77%	4,53%	4,18%
	Rio Grande do Sul	4,17%	4,19%	4,06%	4,22%
	Santa Catarina	5,16%	4,96%	4,70%	4,54%

Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional e Portais de Transparência dos Tribunais de Justiça dos Estados
 Elaboração: DIEESE

QUADRO 3
Limites previstos para cada esfera de poder e cada ente da Federação em termos percentuais (%)

	União		Estados		Municípios	
	Máximo	Prudencial	Máximo	Prudencial	Máximo	Prudencial
Executivo (1)	40,90	38,86	49,00	46,55	54,00	51,30
Legislativo	2,50	2,38	3,00	2,85	6,00	5,70
Judiciário (2)	6,00	5,70	6,00	5,70	-	-
Ministério Público	0,60	0,57	2,00	1,90	-	-
Total	50,00	47,50	60,00	57,00	60,00	57,00

Fonte: Lei Complementar nº 101 de maio de 2000

Elaboração: DIEESE

Obs.: a) Destacando-se 3% (três por cento) para as despesas com pessoal decorrentes do que dispõem os incisos XIII e XIV do art. 21 da Constituição e o art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, (do Distrito Federal e dos Estados do Amapá e Roraima), repartidos de forma proporcional à média das despesas relativas a cada um destes dispositivos, em percentual da receita corrente líquida, verificadas nos três exercícios financeiros imediatamente anteriores ao da publicação desta Lei Complementar; descritos da seguinte forma (Decreto nº 3.917/2001 e seguintes):

- 1) 0,399% para o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios;
- 2) 0,133% para o Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios;
- 3) 0,099% para o ex-Território de Roraima;
- 4) 0,169% para o ex-Território do Amapá;
- 5) 2,200% para o Distrito Federal.

b) Nos Poderes Legislativo e **Judiciário** de cada esfera, os limites foram repartidos entre seus órgãos, de forma proporcional à média das despesas com pessoal, em percentual da RCL, verificadas nos três exercícios financeiros imediatamente anteriores ao exercício de 2000 (LRF, art. 20, § 1º).

QUADRO 4 Legislação acerca dos limites

O que acontece quando o Limite Prudencial e o Limite Máximo são ultrapassados?

Diz a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000):

“Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite [máximo], são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.

§ 1º No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

§ 2º É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.

§ 3º Não alcançada a redução no prazo estabelecido e enquanto perdurar o excesso, o Poder ou órgão referido no art. 20 não poderá:

I - receber transferências voluntárias;

II - obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;

III - contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao pagamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

§ 4º As restrições do § 3º aplicam-se imediatamente se a despesa total com pessoal exceder o limite no primeiro quadrimestre do último ano do mandato dos titulares de Poder ou órgão referidos no art. 20”.

§ 5º As restrições previstas no § 3º deste artigo não se aplicam ao Município em caso de queda de receita real superior a 10% (dez por cento), em comparação ao correspondente quadrimestre do exercício financeiro anterior, devido a:

I – diminuição das transferências recebidas do Fundo de Participação dos Municípios decorrente de concessão de isenções tributárias pela União; e

II – diminuição das receitas recebidas de royalties e participações especiais.

§ 6º O disposto no § 5º deste artigo só se aplica caso a despesa total com pessoal do quadrimestre vigente não ultrapasse o limite percentual previsto no art. 19 desta Lei Complementar, considerada, para este cálculo, a receita corrente líquida do quadrimestre correspondente do ano anterior atualizada monetariamente.



Escritório Nacional: Rua Aurora, 957 – 1º andar
CEP 05001-900 São Paulo, SP
Telefone (11) 3874-5366 / fax (11) 3874-5394
E-mail: en@dieese.org.br
www.dieese.org.br

Presidente - Maria Aparecida Faria

Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Saúde no Estado de São Paulo – SP

Vice-presidente - José Gonzaga da Cruz

Sindicato dos Comerciantes de São Paulo – SP

Secretário Nacional - Paulo Roberto dos Santos Pissinini Junior

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas de Máquinas Mecânicas de Material Elétrico de Veículos e Peças Automotivas da Grande Curitiba - PR

Diretor Executivo - Alex Sandro Ferreira da Silva

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Osasco e Região - SP

Diretor Executivo - Antônio Francisco da Silva

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Materiais Elétricos de Guarulhos Arujá Mairiporã e Santa Isabel - SP

Diretor Executivo - Gabriel César Anselmo Soares

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Energia Elétrica de São Paulo – SP

Diretora Executiva - Elna Maria de Barros Melo

Sindicato dos Servidores Públicos Federais do Estado de Pernambuco - PE

Diretora Executiva - Mara Luzia Feltes

Sindicato dos Empregados em Empresas de Assessoramentos Perícias Informações Pesquisas e de Fundações Estaduais do Rio Grande do Sul - RS

Diretora Executiva - Maria Rosani Gregorutti Akiyama Hashizumi

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo Osasco e Região - SP

Diretor Executivo - Claudionor Vieira do Nascimento

Sindicato dos Metalúrgicos do ABC - SP

Diretor Executivo - Paulo de Tarso Guedes de Brito Costa

Sindicato dos Eletricistas da Bahia - BA

Diretor Executivo – Carlos Ortiz

Confederação Nacional dos Trabalhadores Metalúrgicos - CNTM

Diretora Executiva - Zenaide Honório

Sindicato dos Professores do Ensino Oficial do Estado de São Paulo – SP

Direção Técnica

Fausto Augusto Júnior – Diretor Técnico

José Silvestre Prado de Oliveira – Diretor Adjunto

Patrícia Pelatieri – Diretora Adjunta

Equipe técnica

Thiago Rodarte

Revisão técnica

Ana Paula Mondadore